



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 104, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 133, de 6 de agosto de 2020.

~~Institui o Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014;~~

~~Considerando o compromisso de cumprir os objetivos estabelecidos na Agenda 2030, em especial no que tange ao desenvolvimento de instituições sustentáveis, eficazes, responsáveis e transparentes;~~

~~Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça;~~

~~Considerando o papel de aprimoramento e harmonização do Conselho Nacional do Ministério Público quanto às políticas que envolvem demandas na área de tecnologia da informação;~~

~~Considerando a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade do Ministério Público e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo;~~

~~Considerando a Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013, que estabelece Modelo Nacional de Interoperabilidade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público,~~
RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público, que visa a propiciar a plena interoperabilidade entre os sistemas de todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 2º O Comitê Técnico Nacional de Interoperabilidade do Ministério Público será composto:~~

~~I — por 1 (um) membro indicado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, que coordenará os trabalhos do Comitê;~~

~~II — pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~III — por 1 (um) titular e por 1 (um) suplente, indicados pela Procuradoria Geral de cada unidade ou ramo do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. Os integrantes previstos no inciso III deverão ser indicados dentre membros ou servidores da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público que componham o quadro técnico de tecnologia da informação ou possuam *expertise* na matéria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 27 de junho de 2019.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE